

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES SINDICAIS E PROFISSIONAIS DE SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de julho de 2024.

COMUNICADO

Encaminhamos cópia da representação apresentada ao Senhor Prefeito, referente à determinação da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES para cassação dos abonos de permanência deferidos com fundamento na regra de transição prevista na ELOM nº 41, conforme decidido na reunião realizada em 16/7/2024. Ressalte-se que tal contestação, por parte desta Federação, refere-se especificamente à orientação, emanada via Memorando do Divisão de Folha de Pagamentos SEGES/COGEP/DEF/ 2 003/2024, claramente conflitante com o disposto no Decreto 61.150/22 e o disposto na ELOM 41.

Com efeito, a FASP tem acompanhado ainda, nos últimos dias, publicações no Diário Oficial de atos que "tornam sem efeito" as decisões administrativas anteriores de concessão de abono de permanência a servidores públicos mencionando apenas a orientação da SEGES no processo nº 6013.2024/0004905-4, isto é, os abonos de permanência deferidos a partir de 19 março de 2022, fundamentado na regra de aposentadoria própria do Município, estão sendo anulados, a saber, a regra pela qual pode ser reduzido em um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder aos 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher.

Como se não bastassem estarem equivocados no mérito, as medidas de anulação dos atos administrativos deveriam respeitar, na forma, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa por determinação da Constituição Federal. No Município de São Paulo, o ato de "tornar sem efeito" não pode ser praticado regularmente sem comunicação prévia e abertura de prazo para manifestação ou defesa do servidor afetado, conforme previsto nos arts. 106 a 109 do Decreto nº 51.714/10, que regulamenta a Lei nº 14.141/06.

Vale ressaltar, os servidores que forem prejudicados por tal procedimento da Administração, podem pedir a anulação da cassação que vierem a ser publicadas no Diário Oficial sem respeito ao devido contraditório e podem dar início a processo administrativo regular para tratar do assunto, como determina a legislação citada.

Enquanto não for processada e decidida a anulação do ato que deferiu o abono de permanência, a Administração não pode interromper o seu pagamento.

Está é a posição da FASP.

Atenciosamente,

Cássio Vieira Presidente